



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

CONTRATO (05/2020)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ASSESSORIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA (BA) E A EMPRESA C DE O JESUS ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA, CNPJ Nº 16.448.979/0001-03, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Avenida José Corgosinho de Carvalho Filho, s/nº Andorinha (Ba), representado por seu Presidente, **MARINALDO SOUZA DE OLIVEIRA**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **C DE O JESUS ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. Antônio Laurindo, 230 – 1º Andar – Senhor do Bonfim-BA, inscrita no CNPJ sob nº 08.274.339/0001-98, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

Cláusula Primeira – Objeto

O presente contrato tem como objeto a Prestação de Serviços de Assessoria na geração, transmissão e conferência de informações do sistema SIGA para Câmara Municipal de Andorinha, conforme Processo de Dispensa Licitatória nº 05/2020.

Cláusula Segunda – Forma de Execução

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de prestação de serviços, nos termos estabelecidos na Cláusula Sétima do presente Instrumento.

Cláusula Terceira – Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 1.460,00 (um mil e quatrocentos e sessenta reais), com valor global de R\$ 17.520,00 (dezessete mil e quinhentos e vinte reais).

Cláusula Quarta – Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado em até 10 dias após a data da liquidação.

Cláusula Quinta – Recurso Financeiro

A despesa decorrente do presente Contrato será efetuada à conta dos seguintes recursos financeiros: 33.90.39.00.

Cláusula Sexta – Critério de Reajuste

O preço estabelecido no presente Contrato poderá ser reajustado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

Cláusula Sétima – Prazo, Condições de Entrega e Forma de Recebimento do Objeto

Parágrafo Primeiro — O objeto contratual será prestado no período de 02/01/2020 à 31/12/2020, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo – O objeto será prestado de forma contínua na sede da contratante, sendo que a desconformidade do objeto às condições indispensáveis a prestação sujeitará a Contratada às sanções previstas neste Contrato e na legislação pertinente.

Cláusula Oitava – Direitos e Responsabilidade das Partes

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, nos termos do 76 da Lei nº 8.666/93, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato; e,
- c) Arcar com as despesas de hospedagem e alimentação dos técnicos da contratada, quando de visita à sede da contratante.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o contrato na forma ajustada; e,
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter-se regular, durante a vigência do contrato, com as certidões de regularidade junto ao FGTS, Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Fazenda Estadual do domicílio/sede da licitante, Fazenda Municipal do domicílio/sede da licitante e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, sob pena de suspensão do pagamento.

Cláusula Nona – Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplência Contratual

Parágrafo Primeiro – No caso de não cumprimento do objeto contratual, será aplicável a CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 02 (dois) por cento sobre o valor do presente Contrato.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Municipal de Andorinha (BA) poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2 (dois) por cento do presente Contrato.

Cláusula Décima – Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78º e seguintes da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira – Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressa na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e pela Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula Décima Segunda – Casos Omissos

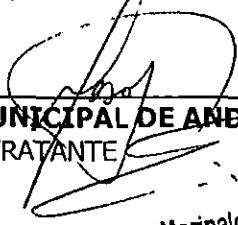
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais do direito.

Cláusula Décima Terceira – Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Andorinha (BA) para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Andorinha (BA), em 02 de Janeiro de 2020.

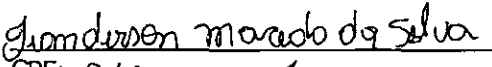

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA
CONTRATANTE

Marinaldo Souza de Oliveira
Presidente da Câmara

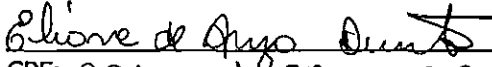
TESTEMUNHAS:


C. DE O. JESUS ME.
CONTRATADA

C. DE O. JESUS - ME
CNPJ: 08.274.339/0001-98


CPF: 860.827.735-27

RG.: 1474580998


CPF: 731391905-06

RG.: 07347073-20



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020

DISPENSA Nº DISP 005/2020

De lavra da Consultoria Jurídica

À Comissão de Licitação

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA NA GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E CONFERÊNCIA DE INFORMAÇÕES DO SISTEMA SIGA PARA A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ANDORINHA, BAHIA - **OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 24, INCISO II DA LEI 8.666/93.**

Inicialmente, é importante ressaltar que a Constituição da República Federativa do Brasil insta a Administração Pública a oferecer a todos os administrados igualdade de oportunidades na contratação de serviços, obras e compras através das disposições constantes no art. 37, inciso XXI. Além de permitir que qualquer um que preencha os requisitos legais tenha a possibilidade de contratar, congratuando os princípios constitucionais da isonomia e da impessoalidade, a licitação tem como finalidade viabilizar a melhor contratação possível para o Poder Público.

Porém, o art. 24, II da Lei 8.666/93, prevê hipótese de licitação dispensável, tendo em conta que o preço do serviço compreende *“valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior”*.

Cumpré destacar que por meio do Decreto Federal 9.412/2018 foram atualizados os valores limite de três modalidades de licitação – convite, tomada de preços e concorrência. Assim, as contratações por meio de dispensa de licitação também foram atualizadas. Com a atualização os valores máximos são de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) para as demais licitações. Os limites correspondem a 10% do previsto na modalidade convite, conforme estabelece a Lei de Licitações, no artigo 24.

Ressalta-se que se a necessidade Administrativa for pelo aumento do serviço, de modo que ultrapasse o valor das contratações dispensáveis pela aplicação do inciso II do art. 24 do diploma legal aplicável, o procedimento adequado a ser adotado é o da realização de certame licitatório, não devendo, a Administração, se valer de DISPENSA indevidamente, fragmentando o objeto da contratação para usar instrumento jurídico incabível, razão porque tais serviços não podem ultrapassar o valor de até dezessete mil e seiscentos reais, sob pena de se considerar fuga a procedimento licitatório, sujeito às penalidades legais.

O fracionamento de licitação ocorre quando uma mesma despesa é contratada mais de uma vez ao ano, suplantando o limite anual de dispensa em razão do valor ou causando uma inadequação, depois de somados o total dos valores contratados, da modalidade de licitação utilizada para cada uma das contratações isoladamente.

A vedação legal ao fracionamento pretende justamente preservar a vantajosidade dos contratos firmados pela Administração a partir da viabilização de uma maior competitividade, teoricamente proporcionada pela concentração das aquisições num mesmo certame.

Todavia, se consideramos que a necessidade da Administração apenas permeia pela prestação dos serviços respeitando o limite de valor imposto no inciso II do art. 24 da Lei de Licitações, aplica-se a hipótese

mes



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

de DISPENSA DE LICITAÇÃO, justificada conforme ensinamentos do respeitado doutrinador MAÇAL JUSTEN FILHO¹, conforme exposto abaixo:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública”.

É sabido que a realização de licitação gera ônus para Administração, de modo que o custo de sua realização não justifica os seus benefícios.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público.

O preço do serviço foi devidamente pesquisado, conforme se denota da análise das cotações existentes no processo, bem como devidamente foi autorizada a contratação por dispensa, pela autoridade competente.

Administração, pois, após verificar os pressupostos que caracterizam a dispensa de licitação, escolheu, para contratação direta, executante que possui capacidade jurídica e regularidade fiscal e preenche os requisitos de capacidade técnica e econômico-financeira compatíveis com as exigências do objeto a executar.

Ademais, para realização da contratação por dispensa em análise, foi constatada a existência de dotação orçamentária de recursos orçamentários, conforme indicado na SOLICITAÇÃO DE DESPESA DE CONTRATAÇÃO, bem como a presença os demais requisitos legais e jurisprudenciais exigidos para DISPENSA de licitação.

Das Recomendações

Tendo em vista que contratação em questão se dá por meio de dispensa de processo licitatório em decorrência do valor da contratação, conforme disposição legal do art. 24, inciso II da Lei de Licitações e Decreto Federal 9.412/2018, **não é possível o aumento da despesa contratual para ultrapassar o limite imposto**, sob pena de caracterizar fragmentação do objeto do contrato para se valer de dispensa indevida de licitação.

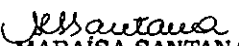
De resto, necessário se faz a **ratificação e publicação do contrato** em questão, conforme exigido no art. 26 da lei 8666/93, sob pena de não se operar a validade da contratação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **desde que respeitadas as recomendações acima**, opino pelo prosseguimento do processo, através da ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da DISPENSA, se efetivando a contratação da empresa selecionada, observados os prazos legais e contratuais.

É o parecer.S.M.J

Andorinha, 02 de janeiro de 2020.


MARAÍSA SANTANA
Consultora Jurídica
Advogada – OAB/BA 28.429

¹JUSTEN FILHO, Marçal. “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”. 15ª ed., São Paulo: Dialética, 2012, p. 335.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato	05 / 2020
Contratado(a):	C DE O JESUS - ME.
CNPJ da Contratada	08.274.339/0001-98
Objeto	O presente contrato tem como objeto a Prestação de Serviços de geração, transmissão e conferência de informações do sistema SIGA, para Câmara Municipal de Andorinha.
Dotação Orçamentária	01.031.0012.001.3390.39.00
Prazo de Vigência	02/01 a 31/12 de 2020
Data da Assinatura	02/01/2020
Modalidade de Licitação	Dispensa
Fundamento Legal	Art. 24, II, combinado com art. 13, III, da Lei n.º 8.666/93
Valor Mensal	R\$ 1.460,00 (um mil e quatrocentos e sessenta reais)
Valor Global	R\$ 17.520,00 (Dezessete mil e quinhentos e vinte reais)

CERTIDÃO

Certifico que o **RESUMO DE CONTRATO** acima mencionado, foi afixado no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral.

Em 02 de Janeiro de 2020.

Marinaldo Souza de Oliveira
Presidente da Câmara

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.274.339/0001-98

Razão Social: C DE O JESUS ME

Endereço: AV ANTONIO LAURINDO 230 TERREO / CENTRO / SENHOR DO BONFIM /
BA / 48970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2019 a 06/01/2020

Certificação Número: 2019120802202327211760

Informação obtida em 16/12/2019 11:42:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C DE O JESUS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.274.339/0001-98

Certidão nº: 184315891/2019

Expedição: 19/09/2019, às 12:05:11

Validade: 16/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e C D E O J E S U S

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
08.274.339/0001-98, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: C DE O JESUS
CNPJ: 08.274.339/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:26:09 do dia 16/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/04/2020.

Código de controle da certidão: **AEDB.05B2.64EA.9040**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20193639619

RAZÃO SOCIAL	
C DE O JESUS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
069.861.760	08.274.339/0001-98

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 16/12/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 02/01/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000004/2020

Emissão: 02/01/2020

Validade: 01/04/2020

C DE O JESUS ME

CGA: 000.001.693/001-97

CNPJ: 08.274.339/0001-98

CNAE: 8211-3/00

AV ANTONIO LAURINDO, 230

TERREO - SL 03

CENTRO

48.970-000 - SENHOR DO BONFIM, BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

